



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Cria órgãos e cargos de provimento comissionado; altera ANEXO I - Quadro de Cargos da Lei Municipal nº 983/2017 e número de vagas na LC 001/2002, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao artigo 24 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

VI – Departamento de Almoxarifado Central

- a) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Assistência Social;
- c) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Saúde;
- e) Divisão de Logística.

Art. 2º. Fica acrescido os incisos XXI, XXII e XXIII, ao artigo 33 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

XXI – Departamento de Lavanderia

XXII – Departamento de Vigilância Nutricional

- a) Divisão de Nutrição da Unidade Municipal Materno Infantil;
- b) Divisão de Nutrição do Hospital Municipal.

XXIII – Departamento de Fisioterapia

Art. 3º. Fica acrescido número de vagas no cargo de **Auxiliar de Lavanderia**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2002, alterado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14/2014, que passa a ter a seguinte quantidade:

Cargo	Vaga	Requisito	Area Ocupacional	Carreira	CH Semanal	Vencimento
AUXILIAR DE LAVANDERIA	14	Ensino Fundamental + Experiencia	OPERACIONAL	IV	40 horas	R\$1.100,00



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica acrescido ao **ANEXO I – QUADRO DE CARGOS**, da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, o quantitativo de 01(um) cargo de Diretor de Departamento e 05(cinco) cargos de Chefe de Divisão na Secretaria de Administração e Planejamento; 03(três) cargos de Diretor de Departamento e 02(dois) cargos de chefe de Divisão na Secretaria de Saúde, que passará a ter a seguinte estrutura, conforme demonstrativo a seguir:

ANEXO I

ORGÃO - LOTAÇÃO	CARGO	Quant.	Símbolo	Valor
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO	1	CC1	R\$12.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	CC3	R\$5.000,00
	CHEFE DE DIVISÃO	12	CC6	R\$2.500,00
	ADMINISTRADOR DISTRIAL III – SANTO ANTONIO	1	CC7	R\$1.900,00
	ADMINISTRADOR DISTRIAL II – CACHOEIRA DO MATO	2	CC8	R\$1.700,00
	ADMINISTRADOR DISTRIAL I – VALA MARINHA E JARDIM NOVO	2	CC9	R\$1.500,00
	OFICIAL DE GABINETE	1	CC9	R\$1.500,00
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	CCE	R\$12.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15	CCE	R\$5.000,00
	ASSESSOR ESPECIAL	4	CCE	R\$5.000,00
	CHEFE DE DIVISÃO	31	CCE	R\$2.500,00
	ASSESSOR TÉCNICO II	3	CCE	R\$2.500,00

2

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 06 de setembro de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Valho-me da presente mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que destina a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 983/2917 acrescentando na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Planejamento, 1(um) Departamento de Almoarifado Central e 5(cinco) Divisões ligadas ao Departamento, com seus respectivos cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Divisão; na Secretaria de Saúde, cria-se 3(três) Departamentos, sendo de Lavanderia, Vigilância Nutricional e Fisioterapia, com 2(duas) Divisões de Nutrição e seus respectivos cargos de provimento em comissão. Altera ainda a Lei Complementar 001/2002, alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, aumentando o número de vagas para auxiliar de 07 para 14 vagas.

Torna-se importante a criação do Departamento de Almoarifado Central e suas divisões, para maior controle no fluxo de aquisição de material de consumo e expediente, que será concentrado em um único local, sob uma única direção, com posterior distribuição às divisões de almoarifados das secretarias mantendo assim maior eficiência, controle e transparência no setor de Almoarifado, na distribuição de material de consumo e permanente.

Quanto à criação do Departamento de Vigilância Nutricional, a medida se torna necessária em razão da alta demanda de ações judiciais e requisições administrativas no âmbito da nutrição, junto à UMMI e ao HMTF, exigindo da Administração maior organização e eficiência na logística de aquisição do material de consumo nutricional, para atendimento das demandas junto aos usuários desse serviço.

3

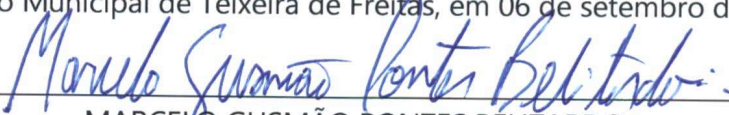
A criação do Departamento de Fisioterapia é necessária e conveniente ao interesse público, possibilitando facilitar o fluxo de atendimento aos usuários desse serviço.

Por fim, a criação do Departamento de Lavanderia se faz necessário, em razão da decisão que a gestão atual tomou de cessar a contratação do serviço de lavanderia que, nos últimos anos, teve gastos exorbitantes, que poderia ser evitado, se o serviço fosse executado de forma direta pelo município.

A falta de departamento estruturado e organizado nesses setores tem ocasionado prejuízo à Administração Pública, no cumprimento das metas em atender o fluxo de decisões judiciais e administrativas.

Nestas condições, contamos com a aquiescência e boa vontade dos nobres Edis integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da proposição em anexa, tão salutar e conveniente ao interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 06 de setembro de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO